

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA



PARECER JURIDICO ADMINISTRATIVO Nº 208/PG/CMPV/2022

PROJETO DE LEI Nº4390/2022

AUTORES: VEREADORES CHIQUINHO DO SINTAX E EDWILSON NEGREIROS

ASSUNTO: Acrescenta o § 7º e 8º no artigo 17º da Lei Ordinária de nº 2.505, de 04 de Abril de 2018, e dá outras providencias.

S.r. Presidente,

À Procuradoria Geral foram remetidos os autos do projeto de lei nº 4390/2022 **requerendo** manifestação jurídica quanto o veto integral do projeto de lei supracitado.

Destaca-se que o devido projeto tem como objetivo dar uma ajuda para a categoria dos taxistas, que já vinha sendo afetada com a chegada dos aplicativos de transporte individual e sofreu ainda mais com a pandemia do coronavírus, cujo objetivo é dar um prazo para que os trabalhadores possam continuar com o trabalho e o sustento de suas famílias.

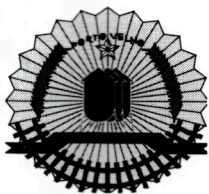
É o breve relatório.

O projeto de Lei Ordinária nº4390/2022 versa sobre interesse local do Município de Porto Velho conforme legislação vigente art. 30, I, II da Constituição Federal e artigo 7º, X e art. 65 da Lei Orgânica, senão vejamos:

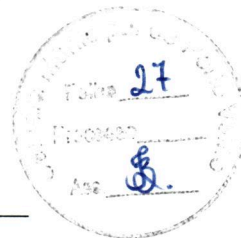
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA



Art. 7º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu particular interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

X - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por tanto, a iniciativa dos proponentes deste projeto de lei, ou seja, vereadores desta casa de leis tem suporte legal inclusive na Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

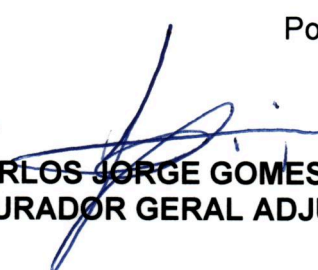
Por tanto, tendo em vista que o Projeto de Lei Ordinária nº 4390/2022 não se enquadra no rol de competência legislativa exclusiva do Prefeito Municipal, esta Procuradoria **opina** pela **RATIFICAÇÃO** do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e consequentemente a derrubada do VETO do executivo

Este parecer é meramente opinativo.

À Presidência.

É o parecer, s.m.j.

Porto Velho, 21 de Setembro de 2022.


JOSÉ CARLOS JORGE GOMES NEGREIROS
PPROCURADOR GERAL ADJUNTO CMPV